



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 255/2026

MUNICÍPIO DE FELIZ/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Período para credenciamento: A contar da data de 17/04/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.317/2023 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A Coordenação do processo estará a cargo da Comissão de Contratação nomeada através da Portaria nº. 443/2024.

Esta licitação atende ao pedido de nº **233/2026**, da Secretaria Municipal da Agricultura.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO:

1.1. O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS CERTIFICADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE QUÍMICA DE SOLO E DE TECIDO VEGETAL (FOLIAR), DESTINADOS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O MANEJO ADEQUADO DA FERTILIDADE DO SOLO E DAS CULTURAS AGRÍCOLAS.**

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.4. Os serviços objeto da contratação pretendida e valores são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	ANÁLISE DE SOLO	R\$ 74,00
02	ANÁLISE DE TECIDO VEGETAL	R\$ 90,00

1.5. O Credenciamento não fixará de valor/limite mensal/anual a ser contratado, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

disponibilidade orçamentária, não gerando qualquer obrigação de efetuar solicitações de serviço.

2. PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Todos os documentos relacionados no item 3 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

2.2. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados individualmente de forma eletrônica, quando necessários. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.3. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

2.4. Não poderão participar da presente licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3.2. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

3.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- a) Certificado de acreditação vigente segundo a norma ISO/IEC 17025:2017, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou por organismo de acreditação reconhecido internacionalmente, para a realização de análises laboratoriais.
- b) Comprovação de participação e aprovação no Programa de Controle de Qualidade da Rede Oficial de Laboratórios de Análise de Solo e Tecido Vegetal do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (ROLAS), com apresentação do respectivo Selo de Qualidade, válido, para análises de solo.
- c) Comprovação de participação e aprovação no Programa Interlaboratorial de Análise de Tecido Vegetal (PIATV), com apresentação do respectivo Selo de Qualidade, válido, para análises em tecido vegetal (foliar).
- d) Certificado de Inscrição e Regularidade do profissional responsável técnico da licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou outro Conselho competente. Caso a licitante apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto Conselho do qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, para a assinatura do termo de



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

credenciamento este deverá receber o visto do respectivo Conselho do Estado do Rio Grande do Sul, quando aplicável ao caso.

- e) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada, comprovando que o profissional indicado na alínea “d” possui responsabilidade técnica dos serviços objeto deste edital no laboratório.
- f) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e o laboratório participante do credenciamento. A comprovação de vínculo poderá ser realizada mediante estatuto ou contrato social, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou simples contrato de trabalho.

3.2.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- d) Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante no item 3 conforme disposto abaixo:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

4.1.1. A documentação deverá ser enviada exclusivamente junto ao site da Prefeitura Municipal de Feliz, através do protocolo online: feliz.1doc.com.br/atendimento, onde deverá ser selecionado o assunto “Documentos de Habilitação para Credenciamento em Chamamento Público”, encaminhando o formulário devidamente preenchido e anexados os documentos elencados no item 3.

4.1.2. A comissão de contratação não se responsabiliza pela falta de envio de documentos e/ou envio ao assunto/setor incorreto.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Comissão de Contratação nomeada pela portaria nº 443/2024 em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

4.3. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 3.

4.5. Em conjunto com a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

4.5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.5.1.2. Constatada a existência de sanção impeça a participação ou a futura contratação, o licitante será reputado inabilitado.

5. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

5.1. O presente credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, caracterizando-se como contratação paralela e não excludente.

5.2. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma objetiva e impessoal, mediante sistema de rodízio, observada a ordem de credenciamento.

5.3. A cada nova solicitação de serviço, será convocado o credenciado subsequente na ordem estabelecida, assegurada a alternância equitativa entre os participantes.

5.4. Em caso de impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, a demanda será direcionada ao próximo da ordem, sem prejuízo de sua posição no rodízio.

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7. RECURSOS:

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O interessado poderá manifestar intenção de recorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do retorno da análise da Comissão de Contratação.

7.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. A ausência de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 7.2, importará na decadência desse direito.

7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

8.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura digital do Termo de Credenciamento, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, e reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

10.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 10.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 10.1 além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preço, ou outro o instrumento equivalente ou não entregar o objeto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou do prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 11.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens, 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.16. A aplicação das sanções observará o disposto neste Edital e, nos casos omissos ou não previstos, o regime sancionatório estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

12.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

12.2. Nos casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo está submetida à habilitação prevista no item 4 deste Edital.

12.4. Nenhuma indenização será devida ao credenciado pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

12.5. Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

12.6. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.7. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de Credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

12.8. É facultado à Comissão de Licitações, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.10. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento e dados cadastrais;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração Unificada;

Anexo IV – Termo de credenciamento.

Feliz, 16 de abril de 2026.

Clovis Freiburger Junior
Prefeito Municipal

Andreas Stoffels
Assessoria Jurídica



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026

PROCESSO Nº 255/2026

ANEXO I

REQUERIMENTO E DADOS CADASTRAIS

A empresa _____, CNPJ nº _____ requer sua inscrição no **CREDCIAMENTO Nº 003/2026**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Agricultura, no(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	ANÁLISE DE SOLO	R\$ 74,00
02	ANÁLISE DE TECIDO VEGETAL	R\$ 90,00

(Preencher itens conforme interesse)

Dados da Empresa (obrigatório):

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone:

E-mail:

Dados do Representante da Empresa para assinatura do contrato (obrigatório):

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

CPF:



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026

PROCESSO Nº 255/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

**(DEVERÁ SER REALIZADO O DONWLOAD DO ARQUIVO EM ANEXO, NOMEADO COMO
“ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA”)**



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026

PROCESSO 255/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;

2. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

4. Declaração de não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

5. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[LOCAL E DATA]



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026

ANEXO IV

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Pinheiro Machado, 55, Centro, em Feliz/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.838.330/0001-39, doravante denominada CREDENCIANTE, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Clovis Freiburger Junior**, e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua/Avenida _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada CREDENCIADO, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº *** ____-**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2023 e suas alterações e Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS CERTIFICADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE QUÍMICA DE SOLO E DE TECIDO VEGETAL (FOLIAR), DESTINADOS AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O MANEJO ADEQUADO DA FERTILIDADE DO SOLO E DAS CULTURAS AGRÍCOLAS.**

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO E VALOR

2.1. Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações e valores:

Nº DE CREDENCIAMENTO:		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
...	...	R\$...
...	...	R\$...

2.2. O Termo de Credenciamento não fixará de valor/limite mensal/anual a ser contratado, tendo em vista que a execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não gerando qualquer obrigação de efetuar solicitações de serviço.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

2.3. A seleção ocorrerá a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A credenciada deverá:

3.1.1. Realizar as análises utilizando metodologias oficialmente reconhecidas.

3.1.2. Emitir um código único de identificação para cada amostra recebida, garantindo a rastreabilidade do processo desde o recebimento até a emissão do laudo.

3.1.3. Assegurar o sigilo e a integridade dos dados, sendo vedada a divulgação dos resultados à terceiros sem autorização expressa do contratante.

3.1.4. Os laudos técnicos deverão conter os resultados das análises, devidamente assinados por profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, bem como indicar a data de emissão e o prazo de validade técnica.

3.1.5. Armazenar pelo prazo mínimo de trinta (trinta) dias após a emissão dos laudos, a fim de possibilitar eventual contraprova.

3.1.6. Realizar a retirada das amostras de solo e de material vegetal (folhas) diretamente na Secretaria Municipal de Agricultura, ficando sob responsabilidade da empresa contratada o transporte adequado até o laboratório, observando as condições necessárias para preservação da integridade e qualidade do material coletado;

3.1.7. Realizar as análises laboratoriais completas e emissão de laudo técnico individualizado, contendo os resultados obtidos, a identificação da amostra e a metodologia utilizada;

3.1.8. Entregar os resultados no prazo máximo de 30 dias, em meio físico e/ou digital, assegurando clareza, confiabilidade e rastreabilidade das informações;

3.1.9. Cumprir as normas técnicas e os padrões de qualidade aplicáveis, garantindo a precisão e a validade dos resultados apresentados.

3.1.10. Executar os serviços conforme demais especificações constantes no Termo de Referência.

3.2. Semanalmente, o gestor do contrato entrará em contato com a empresa para combinar o recolhimento das amostras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E PENALIDADES

4.1. O CREDENCIADO deverá cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.

4.2. O CREDENCIADO estará sujeito às seguintes penalidades:

4.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

4.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30%, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o credenciado, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

4.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

4.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

4.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

4.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

4.1.3.5. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

4.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

4.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

4.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

4.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

4.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

4.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

4.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

4.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

4.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

4.2.4. Os danos que dela provierem para o CREDENCIADO.

4.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado ao CREDENCIADO defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4.4. A aplicação das sanções observará o disposto no edital e neste contrato e, nos casos omissos ou não previstos, o regime sancionatório ne estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 5.1. Fornecedor informações necessárias para que o CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços;
- 5.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO;
- 5.3. Aplicar penalidades e multas ao CREDENCIADO, mediante o devido processo legal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- 5.4. Comunicar ao CREDENCIADO de qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 5.5. Especificar protocolos de comunicação e integração;
- 5.6. Enviar e receber arquivos conforme padrões acordados;
- 5.7. Manter atualizados os dados necessários para emissão e processamento das ordens de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1..Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 5.318/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do Agente de Contratações, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização dos contratos”, ou norma que venha alterá-lo ou substituí-lo.

7.2. A gestão e fiscalização do Termo de Credenciamento serão realizadas por servidor(es) a ser(em) designado(s) através de portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia _____, e prazo final dia _____, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de 11/03/2026, mediante utilização do índice IPCA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO

9.1 O presente Termo é regido, em todos os seus termos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, a qual será aplicada também onde o Termo for omissivo.

9.2 O presente Termo de Credenciamento é vinculado ao Processo Licitatório 255/2026, Chamamento Público 003/2026.

CLÁUSULA DEZ – RECURSO FINANCEIRO

10.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Agricultura

SMA E ORGAOS AUXILIARES

Funcional programática: 10.01.00.20.606.0033.2.092

Despesa Corrente

CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA declara-se ciente, bem como adotará todas as medidas para executar todas as operações e configurações do sistema em estrita conformidade com as normas de privacidade, anonimização e segurança da informação estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para assegurar que seus prestadores de serviço e colaboradores também estejam cientes e observem tais disposições.

CLÁUSULA DOZE – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o(a) **Sr(a)**.

_____, registrado no _____ sob o nº _____.

CLÁUSULA TREZE – FORO



Município de Feliz - RS

Secretaria-Geral de Gestão Pública – Departamento de Compras Públicas

Rua Pinheiro Machado, 55 – Centro – Feliz/RS Telefone: 0800 0900 114

Site: www.feliz.rs.gov.br

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, admitindo como válida a assinatura contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do Decreto Municipal 5.316/2023.

Feliz/RS, ____ de _____ de 2026.

CRENCIANTE

EMPRESA CRENCIADA

ASSESSORIA JURÍDICA